



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de julho de 2020



Série

Número 143

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Despacho n.º 298/2020

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, abreviadamente designada por DRAPEC.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 298/2020**

A Portaria 390/2020, de 31 de julho, definiu a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação (DRAPEC), tornando-se agora necessário definir a sua estrutura flexível.

A nova estrutura flexível compreende, nesta fase inicial, duas unidades orgânicas flexíveis, a Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo e a Divisão de Gestão do Programa Estudante Insular e de Apoio à Mobilidade em espaço nacional, ambas sob dependência direta da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, com a missão de gerir e coordenar duas áreas de atividade relevantes no seio da DRAPEC.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Portaria 390/2020, de 31 de julho, e ao abrigo do n.º 5.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura flexível da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, abreviadamente designada por DRAPEC.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura flexível da DRAPEC é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo;
- b) Divisão de Gestão do Programa Estudante Insular e de Apoio à Mobilidade em espaço nacional.

Artigo 3.º**Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo**

- 1 - A Divisão da Gestão e Coordenação do Subsídio Social de Mobilidade de Porto Santo, abreviadamente designada por DGCSSM, tem por missão coordenar o processo de atribuição do subsídio social de mobilidade nas ligações entre as ilhas da Madeira e Porto Santo.
- 2 - À DGCSSM, que funciona da direta dependência da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade compete designadamente:
 - a) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à atribuição do Subsídio Social de Mobilidade nas ligações com o Porto Santo;
 - b) Assegurar elegibilidade e a legalidade de todos os procedimentos associados à atribuição do subsídio, inclusive a coerência

- c) entre as diferentes plataformas informáticas utilizadas;
- c) Elaborar as listas de pagamento dos subsídios a atribuir;
- d) Suportar o diretor de serviços na elaboração de propostas de correção e melhoria no âmbito das tecnologias de informação associadas;
- e) Garantir o atendimento dos cidadãos - telefónico, email e presencial - bem como a receção e recolha noutros serviços públicos dos pedidos de reembolso em papel;
- f) Promover a troca de informação com as entidades privadas envolvidas por forma à obtenção da conformidade dos processos;
- g) Apoiar a diretor de serviços na compilação e fornecimento de dados necessários para elaboração de estudos, relatórios e estatísticas.

- 3 - A DGCSSM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º**Divisão de Gestão do Programa Estudante Insular e de Apoio à Mobilidade em espaço nacional**

- 1 - A Divisão de Gestão do Programa Estudante Insular e de Apoio à Mobilidade em espaço nacional, adiante designada DGPEI, com o suporte técnico prestado por um Técnico Especialista do Gabinete, tem por missão a coordenação administrativa da gestão do processo do programa de apoio às viagens dos estudantes, designado Estudante Insular, e ainda o suporte técnico à DRAPEC no âmbito da mobilidade aérea em espaço nacional.
- 2 - À DGPEI, que funciona da direta dependência da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade compete designadamente:
 - a) Operacionalização do Programa Estudante Insular, através do qual o Governo Regional, segundo a legislação em vigor, adianta às agências de viagens protocoladas o montante correspondente ao Subsídio Social de Mobilidade que é da responsabilidade do Governo da República;
 - b) Controlo integrado do processo associado ao Programa Estudante Insular, incluindo:
 - i. impressão e validação prévia de processos;
 - ii. envio de lista de pagamentos;
 - iii. entrega de processos físicos nos CTT e assinatura de recibos de quitação;
 - iv. validação dos processos pagos pelos CTT na plataforma informática desenvolvida para o Programa;
 - v. envio, para os serviços da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), dos mapas Excel relacionados com os recebimentos dos CTT identificando dos processos cujos montantes adiantados pelo Governo Regional já foram processados pelos CTT;
 - vi. supressão de irregularidades nos processos, em articulação permanente

- com os CTT, agências de viagens e companhias aéreas;
- vii. controlo de regularização de valores, a favor da agência de viagens e a favor do Governo Regional;
- viii. controlo de certificação de documentos das agências de viagens e dos estudantes; atendimento presencial às agências de viagens e aos estudantes;
- c) Apoio ao cidadão na resolução das questões relacionadas com mobilidade aérea em espaço nacional, particularmente auxiliando nas questões relacionadas com a obtenção do Subsídio Social de Mobilidade, conectividade com a Região, Direitos dos Passageiros, em interligação com as companhias aéreas e agências de viagens;
- d) Monitorização diária de tarifas, atrasos e cancelamentos de voos.

- e) Compilar e fornecer dados estatísticos, absolutos e relativos, referentes ao Programa Estudante InsuLar e à mobilidade aérea.

- 3 - A DGPEI é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 31 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)